



ASOF - ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITAR DE RONDÔNIA

CNPJ/MF: 04.776.118/0001-67

NOTA DE ESCLARECIMENTO

A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DE RONDÔNIA (ASOF/RO), em face das recentes informações noticiadas na imprensa digital local de que o Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA (TJRO) teria negado dois *habeas corpus* impetrados em favor do Major PM Marcelo Victor Duarte Correa, vem a público esclarecer que, na condição de entidade representativa dos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Rondônia, impetrou, sim, *habeas corpus* em favor do referido oficial, único militar preso preventivamente por ordem do MM. Juízo da 1ª Vara Criminal de Porto Velho, durante a fase ostensiva da “Operação Mobilis” deflagrada pela Polícia Civil do Estado de Rondônia.

Entretanto, é preciso ser esclarecido que o Excelentíssimo Desembargador Roosevelt Queiroz Costa do TJRO, relator da medida judicial apresentada pela ASOF/RO, indeferiu apenas o pedido liminar de trancamento imediato do inquérito policial e revogação da prisão preventiva decretada pelo MM. Juízo da 1ª Vara Criminal de Porto Velho, asseverando que pode rever sua decisão a qualquer momento à luz de novos elementos. Senão, veja-se: “Em face do exposto, em cognição sumária, ausentes os requisitos necessários à concessão de **medida antecipatória**, indefiro-a. Todavia, **sendo essa decisão, como sabido, de caráter precário e provisório**, poderá ser revista a qualquer momento à luz de novos elementos convincentes”.

Ou seja, trata-se de **inverdade** o apontamento de que o TJRO teria negado o *habeas corpus* apresentado pela ASOF/RO, que terá seu mérito analisado após a emissão de parecer do Ministério Público do Estado de Rondônia. Sendo inverdade também que outros militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia teriam sido presos durante a Operação Móbibis.

Em verdade, a ASOF/RO tem acompanhado seus representados através de sua assessoria jurídica, prestada pelo escritório Messias Maciel Sociedade de Advocacia, desde a deflagração da “Operação Mobilis”, de forma suficiente não só para propiciar aos militares investigados o escoreito exercício do contraditório e da ampla defesa, mas também para determinar o regular prosseguimento e processamento da investigação.

Isso porque, a Polícia Civil do Estado de Rondônia instaurou ilegalmente o Inquérito Policial nº 021/2019/DRACO e passou a investigar fatos correlatos à Polícia Judiciária Militar, uma vez que se tratam de supostos ilícitos praticados por militares estaduais no exercício da função contra o patrimônio sujeito à Administração Militar (Crime Militar, art. 9º do CPM), os quais foram supostamente noticiados de forma **anônima** através do Disque Denúncia 197.



ASOF - ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITAR DE RONDÔNIA

CNPJ/MF: 04.776.118/0001-67

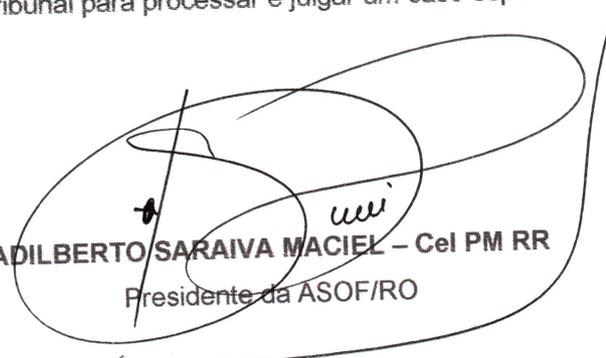
Tudo isso com base no § 4º do art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil, juntamente com a Lei 9.299/96, somados a Lei 13.491/2017, que alterou o artigo 9º do Código Penal Militar, que preveem que os delitos cometidos por militar em situação de atividade, ou assemelhado, contra o patrimônio sujeito à Administração Militar, ou a ordem administrativa militar, tratam-se de crime de natureza militar e, portanto, de atribuição da Polícia Militar para investigá-los através de Inquérito Policial Militar (IPM).

Não podendo se perder de vista também que o inciso IV do artigo 5º da Constituição Federal veda o anonimato, motivo pelo qual a doutrina de Renato Brasileiro de Lima ensina que diante de uma denúncia anônima, a autoridade policial, antes de instaurar o inquérito policial, verificar a procedência e veracidade das informações por meio de um procedimento preliminar chamado de verificação de procedência das informações (VPI), o qual não se tem notícia de que foi instaurado pela Polícia Civil. Seguindo: "na dicção da Suprema Corte, a instauração de procedimento criminal originada apenas em documento apócrifo revela-se contrária à ordem jurídica constitucional, que veda expressamente o anonimato, visando preservar a dignidade da pessoa humana, pois o acolhimento de delação anônima permitiria eventual prática do denunciamento inescrupuloso, voltado a prejudicar desafetos". (LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de processo penal: volume único. 8 ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Ed. JusPodivm, 2020, p. 203)

Com efeito, a ASOF/RO entende que a r. decisão do MM. Juízo da 1ª Vara Criminal de Porto Velho diverge das disposições legais, uma vez que está estribada em procedimento investigativo ilegal e arbitrário, conduzido pelo Polícia Civil em flagrante usurpação da atribuição da Polícia Judiciária Militar prevista na Carta da República e no Código de Processo Penal Militar.

Por tais razões, a ASOF/RO resolveu por bem impetrar *habeas corpus* em favor do Major PM Marcelo Victor Duarte Correa, na tentativa de que ele seja processado e julgado pela Justiça Militar Estadual, em homenagem ao princípio do juiz natural, garantia constitucional de limitação dos poderes do Estado, que não pode instituir juízo ou tribunal de exceção para julgar determinadas matérias nem criar juízo ou tribunal para processar e julgar um caso específico.

Seguimos vigilantes!


ADILBERTO SARAIVA MACIEL – Cel PM RR
Presidente da ASOF/RO